

PARTES Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a interveniência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e da Fundação Centro Técnico Lógico de Minas Gerais.

OBJETO O presente Aditamento tem por objeto prorrogar, até 31 de julho de 1988, o prazo de vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Ajuste nº 01/87, assinado em 05.08.87, entre a CNEN e o Governo de Minas Gerais para prosseguimento na execução das cinco etapas da 5a. até 9a. - relacionadas na Cláusula II do mencionado Primeiro Termo Aditivo.

VALOR Sem valor estipulado.

PRAZO Até 31.07.1988.

OBSERVAÇÃO. O presente Termo foi elaborado de conformidade com o Decreto-Lei nº 78.382 de 08.09.1976.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 06/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão da COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua Sessão 534a. realizada em 29 de março de 1988,

considerando que a Comissão de Estudos Especiais - COPESP do Ministério da Marinha, solicitou a Autorização para Operação Inicial (AOI) do Módulo MC-02 da Usina de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de acordo com o disposto na Norma CNEN-NE-1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares", através do Ofício nº 116 de 25 de fevereiro de 1988, o qual encaminhou os seguintes documentos: a) Plano de Análise de Segurança (RAS), b) Relatório do Local, c) Plano de Emergência, d) Plano de Proteção Física e e) Plano de Proteção e Combate a Incêndio;

considerando que a revisão da documentação apresentada foi substancialmente concluída pela equipe da CNEN especialmente designada para essa tarefa, a qual face às informações disponíveis emitiu pareceres contendo pré-requisitos para operação e condicionantes para a concessão da AOI;

considerando o caráter experimental, o pequeno porte do Módulo MC-02 da UEAIAA, a necessidade da realização de testes complementares que envolvem o uso de material nuclear, e que estes podem ser conduzidos sem riscos indevidos para a saúde e segurança do público, dos trabalhadores e do meio ambiente no que se refere as áreas de segurança técnica nuclear, proteção radiológica e proteção física das instalações e materiais;

RESOLVE:

Conceder a COPESP/M.M. "Autorização para Utilização de Material Nuclear" com a finalidade de complementar os testes do processo, sistemas e equipamentos pertinentes, obedecidas as condições da Norma CNEN-NE-2.02 "Controle de Material Nuclear, Equipamento Especificado e Material Especificado", pelo prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1988

REX· NAZARÉ ALVES

Presidente

FERNANDO GIOVANNI BIANCHINI

Membro

LUIZ ALBERTO ILHA ARRIETA

Membro